Lei nº 626

Autoriza aquisição de imóveis
e dá outras providências

—o—

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. Antônio de Assis Neves, proprietário, residente nesta cidade, um terreno com a área de 167,20 m2, necessário ao prolongamento da rua das Telhas, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Nc$ 8.600,00 - (Seiscentos cruzeiros novos).

Art 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as despesas que forem realizadas com a transmissão e registro da escritura de compra e venda respectiva, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Nc$ 100,00 - (Cem cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente, para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, no valor de Nc$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos).

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para abertura do crédito dêste artigo, são os constantes do "Superavit" financeiro não comprometido do último exercício.

Art. 4º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessários, até o limite dos créditos autorizados adicionando o respectivo montante autorizado à Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela Rubrica "2.2.0.0 - Operações de Crédito", do Orçamento vigente.

Art. 5º - O Diretor do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo Artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17-03-964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

01

Publicação:

Prefeitura Municipal de Arcos 26 de Maio de 1963.

Edgar Soares Jardim

Prefeito Municipal

Maria Castro de Oliveira

A Secretária

Lei nº 627

Autoriza aquisição de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura MUNICIPAL autorizada a adquirir do Sr José Daniel Rodrigues, proprietário, residente nesta cidade, um terreno com a área de 292,90 m2, inclusive uma pequena casa de morada aí existente, necessário ao prolongamento da Rua Joaquim Martinho até a Avenida Governador Magalhães Pinto, com as seguintes dimensões: do lado da Rua Joaquim Martinho 15 metros; lado com o terreno de Dª Joaquina Máxima de Jesus 14 metros; frente para a Avenida Magalhães Pinto 19,40 metros, e fundos com terreno de José Roque, 21 metros, podendo despender para tal fim, até a importância de Cr$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a transmissão do terreno e registro de escritura, correrão por Conta da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito Especial no valor de Cr$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos).